

**Nº 39/19 - PLENÁRIO****ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE  
DOIS MIL E DEZENOVE DO PLENÁRIO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, REALIZADA NO DIA CINCO DE NOVEMBRO,  
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 39ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS e os senhores conselheiros substitutos JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTÔNIO DA SILVA, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 38ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezenove, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores;

sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – Antes de dar início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando a necessidade de disciplinar as atividades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020, de modo a auxiliar a programação das tarefas profissionais e pessoais dos membros, servidores e colaboradores desta Casa durante o exercício, bem como dos advogados e demais interessados nos processos da Corte; e considerando a necessidade de se estabelecer previamente o período de suspensão dos prazos processuais e o recesso regulamentar do Tribunal de Contas, nos termos determinados pelo artigo 58 do Regimento Interno desta Corte; submeteu ao colegiado proposta de Decisão Plenária que aprova o calendário anual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020, em atenção aos artigos 58, 428, inciso V, alínea “f”, e 440, parágrafo único, da Norma Interna desta Casa, objeto do processo TC-16523/2019, conforme distribuído previamente aos senhores conselheiros no dia 01 de novembro do corrente; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – Na sequência, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER registrou três eventos importantes para esta Casa no final do exercício de 2019, quais sejam: o “Projeto Integrar”, fruto de debates realizados no âmbito desta Corte de Contas, que tem como finalidade incentivar a interação e a troca de experiência entre os servidores; o lançamento de curso *online* sobre receita pública; e a previsão de publicação, no dia 17 de novembro próximo, da emenda constitucional relativa à “Reforma da Previdência”, destacando a necessidade de adequação, pelos Estados e Municípios, quanto aos pontos obrigatórios, e a importância da adesão pelos entes, a fim de minimizar as limitações financeiras geradas pelo modelo atual de previdência, conforme notas taquigráficas a seguir: **OR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “... a Escola de Contas é um ponto importante da nossa ligação com os nossos jurisdicionados. Então, tem mais esse curso on-line disponível. Também, estamos aqui na iminência da publicação – parece que está previsto para o dia 17/11 da emenda que contém a Reforma da Previdência Social. É um momento importante de alteração substancial de estruturas de pagamento de servidores. Só atinge os servidores federais, de

*imediatamente. Mas existem questões, estamos levantando aqui para depois divulgar, existem alguns pontos que a Reforma da Previdência, mesmo para aqueles estados e municípios que não aderirem, já estarão em vigor. E terão que ser respeitados. E vamos propor algo para que o Tribunal divulgue. Eu falei para aqueles que vão aderir. Porque, na realidade, também, acredito que seja o nosso papel: orientar e recomendar. Embora, cada município faça a sua gestão; o município é independente. Mas é recomendar que se o município quiser manter, ou até colocar suas finanças em dia, é importante que faça adesão integral à Reforma da Previdência. Porque se a Reforma da Previdência não resolve os problemas, pelo menos estanca o gasto público. E hoje temos vários municípios quase chegando ao limite da LRF. E, especialmente, tendo dificuldade de pagar os servidores inativos. Então é um ponto também que acredito que deva ser papel nosso, nesse sentido de orientar, de sugerir, de recomendar, porque isso é uma forma até de o município colocar em dia as suas contas. Muito obrigado!”* Em seguida, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES consignou, com pesar, o falecimento do senhor Otacílio José Coser, qualificando-o como um dos mais importantes empresários do Estado do Espírito Santo e lembrando de sua atuação como fundador do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias – FUNDAP. Sua excelência também enfatizou que o homenageado lhe ensinou muitas lições, aproveitadas ao longo de sua trajetória profissional e pessoal, conforme transcrição a seguir: **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – *“Presidente, quero fazer um registro aqui, com muito pesar, do falecimento de um dos maiores empresários deste Estado, o sr. Otacílio Coser. Faleceu em São Paulo. Esse homem, além de ter participado do desenvolvimento do Espírito Santo, com muitas empresas, foi um dos fundadores do Fundap para o Espírito Santo. Quero deixar registrado um abraço para toda a família. Dizer que lamento bastante o que aconteceu com o sr. Otacílio, porque ele me ensinou muita coisa em minha vida”*. Na oportunidade, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, lamentou o passamento do senhor Otacílio José Coser, solicitando, com aquiescência do Plenário, o encaminhamento dos pêsames à família enlutada, em nome desta Instituição. Adiante, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE

FARIAS CHAMOUN pediu a palavra para tecer comentários acerca da “Reforma da Previdência” e do “Novo Pacto Federativo” apresentados pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, alertando os jurisdicionados desta Corte, especialmente aqueles que estão promovendo concurso público, para que, na medida do possível, reavaliem a contratação de pessoal por tal modalidade, uma vez que o novo modelo proposto será menos oneroso aos cofres públicos, além de mais flexível e vinculado ao desempenho do servidor, no que foi acompanhado pelo senhor presidente, tudo conforme notas a seguir: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *“Presidente, agora, neste momento, o ministro da economia, está detalhando as propostas de reforma que foram encaminhadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional. Dentre elas, a Reforma do Pacto Federativo e a Reforma Administrativa, que tem muito a ver com nossas determinações. É importante que nossos jurisdicionados, sobretudo, no que refere à abertura de concurso público, prestem atenção ou esperem, na medida do possível, o desfecho e a conclusão dessas votações. Porque pelo texto anunciado há uma modificação muito radical. E, a meu ver, benéfica, respeitando todas as opiniões em contrário. Há um novo modelo sendo proposto de contratação, de reestruturação, de estruturação de carreira, de compromisso com o desempenho, de medição de desempenho, de estabilidade. Por exemplo, adoção de contratação por trainee. O servidor é contratado por concurso público, por provas e títulos. Passa três anos num modelo de trainee e ainda não precisa de mais sete anos para alcançar a estabilidade. Sabemos que os programas, inclusive nossos, para confirmar a estabilidade são frágeis. Não medem...Inclusive, o nosso aqui. Está falando um Corregedor que, via de regra, propõe a vossas excelências a estabilidade ou não, eu nunca propus a não confirmação. Sempre a confirmação. Mas sou consciente e sou crítico do que, inclusive, fazemos cotidianamente. Então, qual é a minha sugestão? E vou tentar aproveitar este final de ano para dar esse alerta: que segurem as contratações porque vem um modelo, possivelmente, muito novo. Menos oneroso aos cofres públicos e mais flexível e comprometido com o desempenho. Aquilo que falamos lá no seminário, o servidor público tem duas formas de chegar ao topo: ou ele sobe em uma escada rolante, senta nela e espera o tempo passar, sem esforço nenhum e*

*chega ao topo; ou ele tem que se esforçar para chegar ao topo. Mérito é esforço. Então, esse novo desenho está vindo aí. Embora, já tenhamos no ordenamento jurídico formas de fazer essas medições. Mas isso não se consolidou e nem enraizou na administração pública no Brasil, acho que em setor nenhum. Inclusive, nem nos Tribunais de Contas. Então, é para segurar. Minha opinião particular: segurem as contratações e os concursos públicos até que tenhamos clareza de qual rumo o Brasil vai tomar nessa questão, que é despesa com pessoal, que é a segunda maior despesa da nação”.* **DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA** – O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO requereu a reabertura do prazo de vista referente ao processo TC-2254/2014, de relatoria do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, tendo em vista que, enquanto parlamentar estadual, foi relator de proposta de emenda à Constituição Estadual sobre o tema debatido na consulta, pelo que necessitaria de maior prazo para concluir sua análise, dada a complexidade, o que foi concedido pelo colegiado, com base no artigo 82, §8º, da Norma Interna. **OCORRÊNCIAS – 1)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, justificou a ausência do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, por motivo de viagem a Brasília para representar este Tribunal na Procuradoria Geral da República, comunicando, na ocasião, o adiamento dos processos da pauta de sua excelência. **2)** Ato contínuo, nos termos do artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, o senhor presidente alterou a ordem da pauta, em razão de sustentações orais solicitadas, passando a palavra inicialmente ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que realizou a leitura do relatório do processo TC-15893/2019, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Arnóbio Pinheiro Silva em face do Acórdão TC-882/2019, passando a palavra ao representante do recorrente, senhor Adriel de Souza Silva, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência, de imediato, proferiu voto pelo não conhecimento do recurso interposto, ante sua intempestividade, mantendo incólume o acórdão recorrido, no que foi acompanhado pelo Plenário, à unanimidade, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ADRIEL**

**DE SOUZA SILVA** – *Excelentíssimo senhor conselheiro presidente, excelentíssimo senhor conselheiro relator, demais conselheiros, serventuários, advogados, público presente, cumprimento todos com uma boa tarde! Serei sucinto. Conforme dito pelo nosso conselheiro relator, o Prefeito de Pinheiros foi autuado no processo por, supostamente, ter ocasionado atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do segundo de 2018. Tendo, portanto, este egrégio Tribunal aplicado multa do valor de 3 mil reais por esse atraso. Entretanto, excelências, eu, algumas vezes, anteriormente, já me manifestei nesta Corte a respeito de alguns problemas enfrentados pela gestão do Município de Pinheiros. Certamente, vossas excelências, como bons conhecedores da administração pública, sabem que não é fácil gerir a coisa pública. Existem, muitas vezes, pelo caminho, muitos percalços. Isso foi exatamente o que aconteceu com o Prefeito de Pinheiros, sr. Arnóbio Pinheiro Silva. Quando ele assumiu a gestão municipal, repito, já mencionei isso em momento anterior, encontrou uma situação de muita dificuldade, notadamente no setor de contabilidade. Não havia chefe de setor nomeado; ele teve que buscar um contador do Fundo Municipal de Saúde para responder por todas as unidades gestoras do Município de Pinheiros. E os atrasos, realmente ocorreram, mas não foi por culpa do gestor. Então, houve exatamente essas dificuldades técnicas aí, e perdeu por um período. Só que, em todo momento, o prefeito envidou esforços no sentido de que fossem solucionados esses problemas. E atualmente, neste ano de 2019, depois de uma busca incessante e constante para que pudéssemos encontrar alguém apto a assumir a direção do setor de contabilidade - que é responsável pelo encaminhamento dessas informações deste Tribunal - foi procedido realmente a nomeação de mais um contador. E aí sim, hoje, se vossas excelências buscarem nas informações que são de conhecimento de acesso, certificarão que todos os nossos dados de prestação de contas para com este Tribunal, estão rigorosamente em dia. Isso demonstra, portanto, que não foi uma negligência da administração pública, do prefeito. Foi um problema realmente relacionado à sua equipe técnica, que, agora, solucionado, não tem acontecido novamente. Se observar, não houve dano ao erário único, não houve dolo por parte do prefeito. Esse atraso no Relatório de Gestão Fiscal não foi porque ele desrespeita este Tribunal ou a legislação ou*

*realmente não tem compromisso com o bem fiel desempenhar da sua função. Também não houve má-fé! O que houve foi uma dificuldade técnica, que, em decorrência disso ocasionou esse atraso. Mas existe um fato interessante de resalta, que, quando houve a citação a respeito desse atraso do relatório de gestão fiscal, do segundo semestre de 2018, antes mesmo da consumação da citação, ou seja, da juntada da contrafé nos autos, o relatório já tinha sido enviado a este egrégio Tribunal de Contas. Portanto, estamos requerendo que haja a reconsideração deste acórdão, dessa decisão proferida a fim de retirar essa multa aplicada no valor de 3 mil reais. Inclusive, existem alguns precedentes desta Corte que foram juntados no recurso de reconsideração, pelo menos mencionado, melhor dizendo; que, em caso semelhante a esse, tendo em vista que as informações foram encaminhadas, o processo foi extinto sem julgamento de mérito. Portanto, se imposição de qualquer tipo de penalidade. É isso que requeremos nesta tarde: que seja retirada essa penalidade. No caso, na remota hipótese de vossas excelências não entenderem pelo caso de afastamento da multa no valor de 3 mil reais, considerando que houve justificativa para esse atraso, requeremos a vossas excelências que, pelo menos, haja redução desse patamar. Admitimos - que já viemos aqui, anteriormente, inclusive - que houve atraso, até em outra situação. Mas naquela ocasião em que estive aqui, já explicamos também o que aconteceu. E foram os mesmos fatos, daquela outra ocasião, que ocasionaram esse atraso. Então, considerando já um precedente que existe nesta Corte, requeremos que, pelo menos no caso de não haver o afastamento integral da multa no valor de 3 mil reais, que haja uma redução para o valor de 500 reais. Tendo em vista todos os fatos, tanto aqui apontados quanto os fatos que já constam no recurso de reconsideração ora analisado por vossas excelências. No mais, agradecemos à oportunidade! Desejamos a todos uma ótima a tarde de trabalho! **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Agradecemos à participação! Já estou com o voto disponibilizado, vamos proferi-lo. **(leitura do voto)** Arquivar os autos. É como voto. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Em discussão. Em votação. Como votam os senhores conselheiros? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Acompanho o*

*relator. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Acompanho o relator. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO - Com o relator. O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA - Com o relator.” 3)*

Também em função de requerimento de sustentação oral, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES para que fizesse a leitura do relatório do processo TC-1002/2018, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores José Paulo Calmon Nogueira da Gama e Heloísa Malta Carpina em face do Acórdão TC-1222/2017, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado dos responsáveis, senhor Flávio Cheim Jorge, que proferiu defesa oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência determinou a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventuais documentos trazidos pela defesa, retirando de pauta o processo, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. FLÁVIO CHEIM JORGE** - *“Bom dia a todos! Bom dia, ilustre presidente, ilustre relator! Cumprimento todos os conselheiros desta Casa, partes, membros do Ministério Público e todos os presentes. Como relatado pelo conselheiro Sérgio Borges, os recorrentes foram procuradores gerais de justiça no exercício de 2005, José Paulo Calmon Nogueira da Gama, atual desembargador do nosso Tribunal de Justiça do Espírito Santo, próximo vice-presidente para o próximo biênio, e a doutora Heloisa Malta Capri, hoje, encontra-se aposentada. Este Tribunal, julgou irregulares as contas, por eles prestadas, no exercício de 2005. E naquilo que interessa, mais propriamente a esse recurso de reconsideração, houve, por bem, condená-los ao ressarcimento no valor histórico, portanto, um valor de 2005, na época, representativo no montante de R\$ 11.315.807,39, em razão de dois fatos. O primeiro é restituição indevida do imposto de renda sobre os valores pagos a título de reposição das perdas com conversão da URV em real. E o segundo, é a restituição indevida do imposto de renda incidente sobre as parcelas do 13º e o abono de férias, que compõem o montante da diferença proveniente dessa conversão em real. O fundamento básico é que essas rubricas teriam verbas... seriam de natureza remuneratória, e não indenizatória. E, por via de consequência, a respeito delas, incidiriam imposto de renda. O voto vencedor do conselheiro*



*Rodrigo Chamoun, percebendo, com muita nitidez, que esses valores não tiveram como beneficiados os ora recorrentes, mas sim todos os membros do Ministério Público Estadual - sejam promotores de justiça, sejam procuradores, que, à época, compunham e tinham essa benéfica, 2005 - determinou que a atual procuradoria de justiça efetuasse a anulação desse ato administrativo de restituição e que procedesse, em 24 meses, a devolução desse valor, no sentido de deliberar perante os membros do Ministério Público, que teriam recebido esse valor de forma irregular. E, por via de consequência, então, que eles restituíssem a procuradoria; e a procuradoria, então, restituísse o Estado, na forma que houve o comando deste Tribunal. E caso isso não acontecesse, nesse prazo de 24 meses, então, haveria que ser feita a restituição por parte dos oras recorrentes. Foi interposto recurso de reconsideração. E muito pontual, o recurso de reconsideração aborda uma questão bem específica em que se pede a reforma desse acórdão, exatamente por quê? Porque não existem os elementos necessários para incidência da responsabilidade subjetiva. Não há ato ilícito, não há conduta culposa ou dolosa e não há nexo de interdependência entre aquela decisão que foi proferida por eles, ou aquele comando que eles tomaram, e o dano que se imputa como um dano. Para a solução adequada dessa demanda, e para que fique caracterizado exatamente a ausência desses elementos de responsabilidade, o que se defendeu anteriormente, nesta tribuna, quando do julgamento, da causa, e que, com devida vênia, parece-nos que não foi dada a devida atenção, é que existem dois atos que foram praticados pelos oras recorrentes, que são dois atos diferentes, distintos, e que não podem ser considerados como atos praticados em violação, seja com um dever legal de observância, seja a vontade expressa de manifestação naquele sentido. O primeiro ato foi representando todos os promotores de justiça. Portanto, no âmbito de uma legitimação extraordinária, foi a formulação de um requerimento ao fisco, para que o fisco efetivasse a restituição de um valor de imposto de renda, que teria sido retido na fonte de forma indevida com base numa interpretação de uma resolução do STF. E o segundo ato foi, a partir do momento em que recebeu essa restituição do fisco, efetuar o pagamento desse valor aos membros do Ministério Público, que lá constavam no processo administrativo como beneficiários dessa restituição. Esses*

atos, com devida vênia, não padecem de nenhuma irregularidade. Em relação ao primeiro, requerer ao fisco a restituição de um imposto pago indevidamente. Então esse é o ato que vossas excelências irão julgar. O ato de se requerer ao fisco a restituição de um imposto é um ato ilegal? É um ato que posso dizer emanado de uma conduta culposa, de uma conduta dolosa? Parece-me que não, por quê? Porque esse ato encontra-se dentro daquilo que a Constituição Federal garante a todos como manifestação ou uma expressão do direito de petição, é o art. 5º, XXXVI, que diz que são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Além disso, há que se ressaltar que o ato praticado no exercício regular do direito, como esse que é um ato de requerer formulação de uma pretensão perante o fisco, afasta, completamente, qualquer consideração em relação a ilicitude, porque assim prevê o art. 188, do Código Civil, “não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou...”, naquilo que mais nos interessa, “...no exercício regular de um direito reconhecido”. Observa-se, com base nessas premissas, portanto, que não se pode imputar conduta ilícita ao se pleitear um requerimento perante a administração - no caso, perante a Secretaria da Fazenda - para restituição de imposto. Essa conduta não é ilícita, por quê? Porque quem decide se o imposto vai ser restituído ou não, não é quem formula a pretensão, quem efetivamente analisa o requerimento, os seus fundamentos, a sua tipicidade, se aquele imposto retido se enquadra ou não art. 3, do CTN, não é, obviamente, aquele que formula a pretensão. Aquele que formula a pretensão, entende que houve uma lesão. E por conta disso ele efetua administrativamente esse pedido de restituição. O fisco estadual, diga-se de forma bem específica, reconheceu o direito de cada um dos membros do Ministério Público ao recebimento dos valores que já estavam ali identificados numa planilha, assim como aqueles que deveriam receber aquele valor. Então sob a ótica do ordenador de despesa, sob a ótica do procurador-geral, que pleiteia perante o fisco uma restituição que se julga como indevida a retenção, e por isso que se pretende a restituição, esse ato naturalmente, com o devido respeito àqueles que podem pensar de forma diferente, não me parece um ato ilícito pleitear a restituição. Qual é o segundo ato? Efetuar a

*transferência dos recursos recebidos pelo fisco aos seus titulares. E esse segundo ato, também igualmente não pode ser considerado como ilícito; e não pode ser considerado como ilícito, por quê? Porque, a partir do momento em que se recebe esse recurso que o fisco entendeu como retido ilegalmente, a procuradoria geral não poderia ficar com ele. Porque não poderia ficar com ele? Porque esse recurso não pertence à procuradoria geral. Observem, os procuradores gerais estavam atuando no âmbito de uma legitimação extraordinária. Eles estavam pleiteando perante o fisco direito que não pertenciam a eles. Portanto, se eles ficassem com esses recursos, aí sim estariam praticando ilícito, e um ilícito penal. Porque estariam incorrendo num crime da apropriação indébita, previsto no art. 168, do Código Penal. Em síntese, e vista a questão dessa forma, como espera que seja vista, tendo em vista e individualização da conduta praticada pelos ordenadores de despesa, o que se conclui - e encaminho para encerrar minha sustentação - é que não existem elementos necessários à caracterização da responsabilidade do recorrente. Não existe, por quê? Primeiro, porque não houve, como dito, conduta ilícita, culposa ou dolosa. Porquê? Porque eles estavam no exercício do direito de petição. E a partir do momento em que aquele valor é recebido, automaticamente deve ser transferido para os seus titulares. E mais do que isso, não há nexos de causalidade. E porque não há nexos de causalidade entre a pretensão formulada e o possível dano? Por uma razão muito simples: porque coube, cabeira e ainda cabe sempre ao fisco estadual, e no caso era o secretário da fazenda, decidir pelo reconhecimento ou não do direito dos membros do Ministério Público Estadual. Não era propriamente o ordenador de despesa que decidia a respeito disso. Por isso, então, que o nexo de causalidade, nesse caso, deve ser afastado também. Portanto, firme nessas premissas é que se espera o provimento do recurso na forma como pleiteado e requerido. Caso assim não se entenda, então que seja aceita a manifestação da área técnica que foi endossada também pelo Ministério Público de Contas no sentido de que não havendo uma liquidez nesse valor, tendo em vista que vários somos componentes desse numerário indicado na instrução técnica inicial, que se requeira então, apenas com base na eventualidade, a conversão em tomada de contas. Muito obrigado! O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER*

*BORGES - Senhor presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas e de eventuais documentos. Retiro o processo de pauta.” 4) Após, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-2752/2005, que trata de auditoria especial realizada por esta Corte no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), tendo como objeto de análise o Contrato n. 20/2005, referente ao programa “Caminhos do Campo”, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Rodrigo Eller Magalhães, que proferiu sustentação oral, conforme notas a seguir transcritas: **OR. RODRIGO ELLER MAGALHÃES** – “Excelentíssimos senhores conselheiros, boa tarde! Pretendo ser sucinto na abordagem. Falo em favor da empresa Tacom Ltda e Lauro Farias Santos Koehler. Como dito, já mencionado na defesa, este processo teve origem no ano de 2005, por meio da instauração de auditoria especial da Secretaria de Agricultura. Os contratos e as obras indicados, nestes autos, referem-se ao ano de 2005, e a Instrução Técnica Inicial 533/2008 foi concluída em setembro de 2008. Entretanto, o requerimento para que os defendentes passassem a integrar o polo passivo dessa demanda veio aos autos uma década depois dos fatos. Quando, no ano de 2015, o Ministério Público de Contas opinou pela “reabertura da instrução processual, com a finalidade de efetuar a citação de Lauro Farias Santos Koehler e das empresas Engepavi Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda e Tacom Ltda; Pois bem! A citação dos defendentes ocorreu há mais de doze anos depois dos fatos para oferecimento de defesa. O peticionário, nessa oportunidade, já reiterada também sua defesa, já sustentou a necessidade de aplicação dos princípios da segurança jurídica, do devido processo legal e da razoabilidade, tendo em vista que o longo transcurso do tempo, entre o fato e a citação, impede que as empresas possam defender-se convenientemente, já que a documentação, os fatos e as pessoas envolvidas já se perderam no tempo. E complemento, ainda, a esses fundamentos, lembrando, por exemplo, que a empresa Tacom, desde 2010, já não possui empregados, como comprovam os recibos das raí, já anexado ao processo e reiterado nesta oportunidade. Merece destaque, ainda, a Manifestação Técnica 9787/2019-9, juntada a estes autos, que assim diz:*

*"Entendemos que, de fato, este largo espaço de tempo transcorrido dificulta sobremaneira a obtenção de material de defesa, mormente com relação aos itens que demandariam a realização de novos ensaios e testes de campo, face às possíveis alterações das condições locais, e/ou aqueles que necessitariam da apresentação de documentos elaborados, à época, para validação dos valores pagos, em virtude de seu eventual descarte". Acresça-se a esses argumentos o recente posicionamento desta Corte, quando do julgamento do Acórdão 587/2018, no Processo 08441/2017, entendeu, em caso análogo, extinguir o processo sem resolução do mérito. Excelências, basicamente, tem-se que transcorrem mais de doze anos entre os fatos e a data da citação do ora peticionário. Sendo que, efetivamente, é impossível a produção de defesa adequada ao longo do lapso temporal entre os fatos, a instauração do procedimento e a citação. Assim, é de se requerer, com base na uniformização da jurisprudência desta Corte e no princípio da segurança jurídica, seja adotada idêntica solução para a hipótese destes autos, com a extinção do presente feito sem exame do mérito. No mais, os ora requerentes ratificam suas defesas, integralmente, também no que se refere à matéria de direito. A fim de que, caso ultrapassadas as matérias preliminares, oportunamente arguidas, seja, no mérito, rejeitada a matéria de fundo. Obrigado!"* Concluída a defesa oral, o relator proferiu seu voto, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal e pela extinção sem análise do mérito dos itens 3.11 e 3.12 da Instrução Técnica Conclusiva n. 2721/2015, relativos a pagamento indevido de quantidades superiores às executadas e/ou preços acima do mercado, com o conseqüente arquivamento dos autos, sendo acompanhado pela integralidade do Plenário. 5) Finalizadas as sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em observância ao *caput* do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, deu início ao julgamento dos processos com pedido de preferência, o primeiro solicitado pelo senhor José Arimathea Campos Gomes, passando a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que proferiu voto no processo TC-10343/2016, que trata de representação formulada por equipe de auditoria deste Tribunal em face da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, no sentido de acolher

parcialmente a questão prejudicial de mérito proposta pelo Ministério Público Especial de Contas, relacionada à representação processual dos responsáveis, notificando-os para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifiquem os termos da defesa exercida pelo procurador legislativo, senhor José Arimathea Campos Gomes, ou apresentarem novo patrono, momento em que o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou vista dos autos. **6)** Na sequência dos pedidos de preferência, o senhor presidente, em atenção ao requerimento do senhor Osvaldo Hulle, concedeu a palavra à senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS para relatar o processo TC-10589/2015, que trata de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face da Decisão TC-4681/2015, tendo sua excelência comunicado que encamparia o voto-vista do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, pelo sobrestamento do processo até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 34401-DF. **7)** Retornando à ordem natural da pauta, o senhor presidente passou a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, para relatar seus processos. Após a apreciação do processo TC-8551/2014, foi solicitada pelo senhor Hugo Ottoni Passos preferência para o julgamento do processo TC-9153/2013, que trata de denúncia apresentada pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – SINDIPÚBLICOS, em que é questionada a constitucionalidade das Leis Complementares Estaduais nº 672/2013 e 677/2013, que criaram, respectivamente, os cargos de cuidador e de assistente de gestão, de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, tendo o senhor presidente deferido o pedido. Após a leitura do voto do relator, pela procedência parcial da denúncia, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER acompanhou sua excelência, após o que o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou vista dos autos. **8)** Depois de proferido voto no processo TC-10012/2019, que trata de Pedido de Reexame interposto pelo Estado do Espírito Santo em face do Acórdão TC-1497/2018, de relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, pelo conhecimento e não provimento ao recurso, mantendo incólumes todos os termos do Acórdão TC-

1497/2018 – Plenário, que determinou que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o atual gestor apresente cronograma com as providências necessárias a fim de promover concurso público para o preenchimento dos cargos de professor, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN expressou sua preocupação com a determinação proposta, ante a reforma administrativa que se avizinha, e solicitou vista dos autos. Na oportunidade, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO narrou sua experiência recente com fiscalização, na modalidade levantamento, realizada por equipe técnica desta Corte na área de Educação, que detectou falha no regime de colaboração entre o Estado do Espírito Santo e seus municípios, desatendendo ao previsto na Constituição Estadual. Sua excelência sublinhou que a discussão sobre tal apontamento deve preceder a decisão de se promover concurso público. Por fim, o senhor procurador especial de Contas em substituição ao procurador-geral, LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, considerou que este Tribunal deve zelar para não interferir na discricionariedade do gestor quanto ao número de vagas, lembrando que o ordenamento jurídico atual já determina as competências de cada ente na área de educação, bem como o preenchimento das vagas existentes por concurso público. O relator comunicou que, diante das ponderações feitas, aguardará o voto-vista para concluir sua posição, tudo conforme notas a seguir transcritas: O **SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *“Vou pedir vista, como pedi no voto do conselheiro Sérgio Borges. Porque essas duas decisões tem uma consequência. Qual é a consequência? É reconhecer que aquele cargo é um cargo de estado, portanto, deverá ser ele preenchido por um concurso público. E esse aqui, estamos dando prazo. Ainda bem que ele não cumpriu o prazo, porque ele terá oportunidade, caso o Congresso aprove as Reformas, de contratar de forma mais flexível. Aí é difícil... Eu estou rindo aqui, mas porque é difícil a posição do julgador propor uma saída com base num expectativa. Que não se comprova ainda. O que está em pleno eficácia é exatamente o que o conselheiro Domingos e o conselheiro Sérgio Borges explanaram no...O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO* – *A situação é ainda mais grave no presente caso. No presente caso, você tem uma auditoria feita na área de educação*

que discute a possibilidade, comprova a existência de vagas sobrepostas. Então, há que se definir a quantidade, há que se definir a real necessidade. Então, no presente caso... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – É pior ainda. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – É pior! Muito pior! O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO –** Gostaria de contribuir nesse caso suscitado pela questão levantada pelo nosso presidente. Estamos, sabidamente, com uma auditoria em andamento em face do Processo TC-3330/2019. Fizemos um levantamento das redes estadual e municipais de educação. Estamos...Tenho junto com a área técnica fazer a devolutiva em alguns municípios. Inclusive, foi noticiado pela Prefeitura de Vila Velha, ontem, que estivemos na Secretaria Municipal de Educação. Já tivemos com a Secretaria de Estado de Educação; secretarias municipais de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica. Não posso antecipar os dados porque se trata de um levantamento, está sob sigilo. Mas claramente isso que o presidente trata, temos lugares com escassez de vagas e lugares com vagas ociosas. Temos um dispositivo constitucional, que é reforçado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que é amplamente reforçado no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual de Educação, nos Planos Municipais de Educação, que é o estabelecimento do regime de colaboração. E aqui tem uma questão que é delicada. Porque a língua portuguesa nos atrapalha; colaborar pressupõe ajudar naquilo que não é minha responsabilidade. Você tem uma responsabilidade que eu não. Eu colaboro com você para você conseguir fazer aquilo que é de sua responsabilidade. Mas nesse aspecto da educação, o regime de colaboração é um compartilhamento das responsabilidades, sobretudo, do ensino fundamental, que é uma etapa concorrente do ensino, que tem responsabilidade do estado e município. E vamos perceber na auditoria que não há uma distribuição que seja planejada, como está preconizada na Constituição. Antecede à decisão de realizar o cronograma para o estabelecimento do concurso público pelo Estado a efetivação de um bom regime de colaboração. Sem uma coisa feita, corremos o sério risco de caminhar em direção. Por exemplo, se as 09 séries do ensino fundamental são de responsabilidades concorrentes – e é assim que fala a legislação – do estado e do município, grosso modo significa dizer



*que se tenho cem mil alunos num território onde tem estado e município, o estado ficará com 50 mil alunos e o município ficará com 50 mil alunos, isso seria responsabilidade partilhada por igual. Quem fica com o quê? De quem é a responsabilidade de quê? Vai fracionar pelas séries? Vai fracionar pelo número de vagas em todas as séries? Isso é discricionário de quem está no exercício da gestão. E deve ser pactuado nesse ambiente do regime de colaboração. Se a decisão for de que o Estado não ficará, por exemplo, com as séries iniciais do ensino fundamental, significa dizer que os servidores que estão em designação temporária pelo estado, lecionando, mediando aprendizagem nessas séries iniciais do ensino fundamental, esses caros, daqui a pouco, deixarão de existir. Realizar concurso público para eles, o que deveria constar do cronograma, observando apenas a conformidade, a realidade factual desse momento, seria ficar com um profissional ao qual não teríamos necessidade, pelo menos na rede estadual, que é o ambiente deste processo, por longos anos, sendo que o cargo já teve a sua necessidade extinta agora, por conta de uma decisão que foi estabelecida na discricionariedade dos gestores no ambiente do regime de colaboração. Não sei se consegui me fazer entender plenamente. Mas a conclusão desse levantamento, dessa auditoria que está sendo feita no Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo, pode trazer luz a partir de suas determinações e o cumprimento dos seus gestores que, efetivamente, mudarão a organização na educação no Estado do Espírito Santo. E aqui, conselheiro Rodrigo Chamoun, quero trazer uma informação. E cumprimentando o Tribunal de Contas porque, V.Exa compartilhou conosco aqui que o Ministro Paulo Guedes chamou a atenção dos Tribunais de Contas, porque tem estados quebrados, com contas aprovadas agora na apresentação das medidas econômicas no Congresso. Não passamos por essa realidade aqui. E essa auditoria que estamos fazendo na educação faz o passo adiante. Porque não se atem apenas às conformidades. Se aplicou os 25% na educação; se utilizou 60% do recurso do Fundeb, pagamento de pessoal. Mas vai além: como está sendo aplicado o recurso da educação e como que garantiria mais efetividade. Claro que é a nossa competência no âmbito de contas. Mas nós, também, nas conversas que estão sendo feitas, não negligenciamos o caráter pedagógico por conta da necessidade de*

se ofertar educação de qualidade. Estamos num passo à frente, que é não querer garantir apenas direito à educação, queremos garantir o direito à educação de qualidade a partir de onde é a nossa competência. Nesse sentido, talvez, o prazo de vista que V.exa pede ainda não será suficiente para que tenhamos clareza da decisão a tomar. E aí a nossa decisão ainda fica mais difícil. Mas estamos acelerando aqui a auditoria para que a gente consiga ganhar convergência dos dois processos no momento oportuno. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Pela ordem, presidente! Talvez a melhor decisão seja não tomar. Porque o que V.exa está tentando nos mostrar, como relator, e quem acompanhou a equipe que fez esse brilhante trabalho... porque já conhecemos parte dele. Aliás, “nós, hoje, podemos decidir com base em evidências”. Antes, só decidíamos com base em se “aplicou ou não 25%”, que é uma constatação aqui, entre nós, bastante inútil. O que V.exa está querendo dizer é o seguinte, que podemos determinar a realização de concurso público para o professor ficar em sala vazia, sem aluno. É disso que estamos tratando. Então, talvez, a melhor decisão... Porque eu estava aqui agoniado, ao pedir vista, tanto neste processo, como o do conselheiro Sérgio Borges, é como abordar e desenvolver fundamentos com base em expectativa. Que acabei de ler no jornal, agora. Porque não dá, obviamente. O que está em plena eficácia não é o que está sendo debatido hoje. Tanto é que estamos tratando de reformas, para reformar alguma coisa que está em vigência hoje. Só vou pedir vista, mas não sei se tenho solução para isso. Vou estudar. Agora com mais informações. **O SR. PROCURADOR LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** - Pela ordem! Eu só não estou entendendo, a decisão não é para a quantidade de vagas, é para se tiver vagas, a quantidade que o gestor necessitar e avaliar, fazer concurso para a quantidade que achar necessário. Se não, parece que o Tribunal está determinando cem vagas, duzentas vagas...isso. Então, o gestor também tem a sua discricionariedade, tem a sua avaliação. Porque, também, o Tribunal não pode chegar e interferir na necessidade, na avaliação, porque tem um passado. Essa divisão de ensino fundamental, ensino médio, essa divisão que...as competências do estado e as competências do município, isso já vem determinado – e não são de hoje -, essas

decisões são tomadas. Tem um passado que foi construído com decisões do Tribunal de Contas. Então, o futuro, pode ter uma mudança da legislação, mas tem o presente que determina que tem que ser feito concurso público, como já foi determinado pelo conselheiro Domingos. Mas avaliar que o Tribunal vai dar uma solução para decisões que têm que ser tomadas pelos órgãos federativos, aí não sei se seria razoável. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – Permita-me, presidente! O que está em discussão aqui; o voto do conselheiro Domingos diz o seguinte: “que o estado realize um cronograma para nos dizer quando será realizado o concurso público”. O que estou tentando dizer é que anterior à condição de realizar o cronograma, precisa-se se reestabelecer em regime de colaboração as responsabilidades. Porque as responsabilidades estão pontuadas na legislação da educação infantil e do ensino médio. O ensino fundamental, que é o maior universo de séries, aponta como concorrente, e diz que “a responsabilidade é dos dois”. E aí, permita-se um termo muito chulo, mas muito popular que diz o seguinte: “cachorro que tem dois donos, morre de fome”. E é o que está acontecendo. Um é responsável, o outro não é responsável. Um torna ausente, o outro assume sem condição de assumir. Acaba que isso não está estabelecendo a efetiva oferta da educação de qualidade. Porque quem está assumindo a responsabilidade não tem condição de fazê-lo com a qualidade necessária. E não faz, por quê? Porque o outro que poderia fazer, está ausente. Está ausente, por quê? Porque o outro também é responsável. Então ele repassa unilateralmente sem fazer a pactuação, que é o que estamos verificando, a grosso modo. Volto a dizer que os dados são sigilosos, então, não posso nem exemplificar aqui no Processo 3330. Não é que vamos dar a solução do que eles farão. O que estou dizer é que mesmo que seja para o Estado realizar o cronograma que deverá ser realizado com base no regramento que temos hoje, deverá fazê-lo numa nova pactuação; entendendo quais são as responsabilidades, de fato. Que isso seja pactuado. Por exemplo, o Estado do Paraná, isso foi resolvido transferindo as séries iniciais do ensino fundamental para responsabilização dos municípios. De modo que séries iniciais do ensino fundamental no Estado do Paraná é residual. Da mesma forma, as séries finais do ensino fundamental no Estado do Paraná, é do estado. Vagas nessa

*etapa, nos municípios, também é residual. Isso não está na lei que deve ser assim. Isso foi uma pactuação que foi estabelecida lá para que as responsabilidades ficassem claras. Pode ser e vamos...o caminho que, talvez, nós possamos tomar sejam esses, é de dizer o seguinte: “olhem, gestores, determinem qual é a responsabilidade claramente de cada um para que a gente possa, neste processo que estamos avaliando, dizer o que o Estado vai fazer, do ponto de vista da realização dos concursos públicos”. Até para a gente avaliar se os cargos em designação temporária, que ele não prevê concurso, se tem razoabilidade de ser. Porque se não for dessa maneira, não teremos nem como avaliar se o cronograma que ele está fazendo guarda justiça e coerência do ponto de vista da gestão. É só isso. Não é que vamos invadir a discricionariedade dele. Tem uma etapa anterior. Antes dele fazer o cronograma, temos que deixar claro qual é a real necessidade. Porque temos o Estado do Espírito Santo, um território relativamente extenso para que eu transfiro uma pessoa de um município para o outro. Tenho ociosidade de vaga em um lugar e tenho escassez de vaga em outro. Não posso simplesmente transferir o professor de onde a vaga está ociosa para onde está escassa. Então, o que vamos fazer? Tem alguma pactuação nas redes que fará com que aquele professor, naquele município, se aproprie de uma outra etapa do ensino? Temos semelhanças nas etapas. O ensino médio se assemelha ao ensino fundamental series finais. Series iniciais do ensino fundamental se assemelha à educação infantil. Terá essa pactuação entre os gestores? Não posso determinar que haja, mas eles podem chegar ao final. Hoje temos evidências para demonstrar, “oh, você tem vaga sobrando aí, o que vai fazer?”. Pode ser que ele, por decisão, procure o outro ente federado que está no território para fazer essa pactuação. Isso vem anterior ao cronograma. É isso que estou querendo dizer. Não que a gente não vá determinar um cronograma para ser encaminhado para cá para ser realizado o concurso. Mas anterior a isso precisa ficar claro o que cada um vai oferecer. No processo, a premissa é a seguinte? Educação é uma obrigação pública. Então, se é pública, precisamos otimiza-la de tal maneira que o recurso público não seja disperso por, nas etapas concorrentes, oferecer duas vagas para uma mesma pessoa. É basicamente isso que estamos tentando elucidar lá. Por isso que acho que é anterior*

a essa, que o conselheiro Domingos traz no voto. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Presidente, só para reforçar. E há efetivamente uma janela de oportunidade para contratações em moldes alicerçadas na eficiência. O modelo atual está sendo proposto uma reforma porque está aprovado que é caro, que é inflexível. E tanto é que se tornou – tirando Previdência e juros – a despesa maior que tem no Brasil. Então, determinar a realização de concurso agora, estamos determinando que o gestor perca a oportunidade de fazer uma contratação melhor, não é para nós, é para o Estado e para os municípios. Em todos aqueles critérios, que estão sendo anunciados, de fazer uma avaliação rigorosa do período probatório, baseado em critérios de desempenho, critérios objetivos e claros. Se determinarmos agora, pode ser que se lance, dentro de um mês, um edital de concurso público e façamos com que o Estado ou os municípios percam essa janela de oportunidade. Se é que virá. Se é que virá! Já pedi vista. Se eu pudesse fazer igual ao STF, manteria este processo em meu gabinete seis meses ou um ano; até a coisa resolver. Mas aqui são duas semanas. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – S. Exa, o relator, após essa discussão, mantém o entendimento, e vamos dar vista ao conselheiro Chamoun, ou reavaliar? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Vamos deixar em vista porque ele pode trazer o entendimento. Depois posso aderir ou não. Só registrando que, neste processo... desses processos que fizemos levantamento aqui de receita, sempre temos colocado uma ponderação muito forte na hora que é sugerido o concurso público, o limite do LRF, tudo. Mas, claro, que sempre temos a questão, também, do limite da Constituição e da legislação. E aí, temos que transitar entre a lei e a realidade. Agora, parece-me que pode ser que com essas emendas constitucionais, o ordenamento jurídico se adeque à realidade. Vamos aguardar a vista, que pode resultar num sobrestamento, pode resultar numa solução aqui intermediária. Pode resultar em um aumento de prazo dessa própria decisão inicial, pode dar um prazo bem mais elástico.” **9)** O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informou o adiamento do processo TC-10284/2019 atendendo a pedido do interessado. **10)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS

CHAMOUN se retirou do Plenário antes do início do julgamento do processo TC-6918/2016, de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, retornando em seguida. **11)** O representante ministerial devolveu de vista o processo TC-5604/2010, que trata de Tomada de Contas Especial Convertida, de interesse da Prefeitura Municipal da Serra, de relatoria do senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, reiterando o parecer constante dos autos. **12)** O senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA proferiu voto-vista no processo TC-4016/2018, que trata de auditoria realizada por este Tribunal no âmbito do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, do Fundo Estadual de Saúde e dos Fundos Municipais de Saúde dos quatorze municípios que compõem a Região, comunicando que divergira do relator, senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, apenas quanto ao achado descrito no item A15 da Instrução Técnica Inicial constante dos autos, momento em que o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou vista do processo. **13)** Durante a relatoria do processo TC-3080/2019, constante de sua pauta, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO propôs ao Plenário que, em virtude da decisão do Ministro Luiz Fux no Recurso Extraordinário 1.231.883 – Ceará e pelo fato do Tribunal de Contas do Estado do Ceará também ter aderido, assim como esta Corte, à Resolução n. 01/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, fossem sobrestados em pauta os casos de julgamento de contas anuais de gestão de prefeitos, o que foi acolhido à unanimidade, aplicando-se, portanto, ao processo TC-16041/2019, também de sua pauta. **14)** O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO se retirou do Plenário durante o julgamento do processo TC-7751/2017, de relatoria do senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, retornando em seguida. **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos cinquenta e seis processos constantes da pauta, fls. 24/40, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia 19 de novembro de dois mil e

dezenove, às quatorze horas, nos termos da Decisão Plenária Administrativa TC-03/2019. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**PAUTA DA ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO -5/11/2019****- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: 01574/2010-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: ELIZETE VALIATI MOREIRA BARRETO, RAFAEL VALIATE BARRETO, RENAN CARLOS VALIATI BARRETO [MATHEUS FERREIRA E SILVA (OAB: 27345-ES)]

**Responsável: CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS** [ANA COSTA GOMES (OAB: 2531-ES), JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE (OAB: 3682-ES)], **HELIOSANDRO MATTOS SILVA, HERCULES SILVEIRA, IVAN CARLINI** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], **JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, JOAO ARTEN** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **JOEL RANGEL PINTO JUNIOR** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (OAB: 9081-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES)], **JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS** [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB: 14613-ES)], **LOURENCO DELAZARI NETO, LUIZ PIO FAGUNDES, MARCELO AGOSTINI BARROSO** [RENATO DIAS JACCOUD (OAB: 13060-ES)], **NELSON LUIZ NUNES DE FARIA** [NELCINEA DE FARIA GORONCI (OAB: 6135-ES)], **RAFAEL FAVATTO GARCIA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)]

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 06354/2016-9**

Unidade gestora: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04374/2012-1, 03203/2012-5

**Recorrente: BARBARA DEPS BONATO**

Deliberações: Adiado

**Processo: 07188/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 03541/2005-6

Interessado: BENEDITO VOSS NETO, EDUARDO ANTONIO MANNATO

GIMENES [MARCELO SERAFIM DE SOUZA (OAB: 18472-ES)], SILVANA

GALLINA [ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO (OAB: 12098-ES), André Luiz da Silva Lima]

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

Deliberações: Adiado

**Processo: 13804/2019-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Marataízes



Classificação: Agravo

Interessado: WILLIAN DE SOUZA DUARTE

**Recorrente: ADEMILTON RODOVALHO COSTA** [ANTONIO ESTEVAO LUCAS MAGALHAES (OAB: 6130-ES)]

Vista: Rodrigo Coelho do Carmo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Coelho do Carmo.

Total: 4 processos

#### **- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

##### **Processo: 08551/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

**Responsável: ANDERSON KUSTER, JONAS CALIMAN BRAGATTO, LENEMARQUES COELHO LEMOS, LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL, ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SATTER, VALDIVINO PETERLE PAGOTTO, WILSON BERGER COSTA**

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

##### **Processo: 12603/2015-1**

Unidade gestora: Ministério Público Especial de Contas, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 03177/2009-6

Interessado: ANTONIO CLOVIS DE NADAI, DULCINEIA DA PENHA LOVO CARDOSO, EDVALDO SOARES SILVA, ERLITON DE MELLO BRAZ, HENRIQUE MAURI, MARIA DE FATIMA VENTURA, RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS, TIAGO GUIMARAES TEIXEIRA

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Conselheiro Rodrigo Chamoun devolveu de vista encampando o voto do relator no sentido de conhecer para dar provimento parcial. Admitir a reformatio in mellius para reformular o Acórdão TC-865/2015. Acolher razões de justificativa de Raquel Lessa. Dar ciência. Arquivar

##### **Processo: 13211/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 08332/2010-7

Interessado: CELIA MARIA VILELA TAVARES [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), FELIPE NUNES PACOVA (OAB: 15507-ES)], GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, HELDER IGNACIO SALOMAO [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (OAB: 8483-ES)], PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LIMA

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. O conselheiro Rodrigo Chamoun devolveu de vista encampando o voto do relator no sentido de conhecer para dar provimento parcial. Admitir a reformatio in mellius para reformular o Acórdão TC-808/2015, alterando o item 1 a 3 para afastar irregularidade dos itens 1,4,5 do Acórdão recorrido. Rejeitar as razões de justificativas de

Paulo Sérgio em relação às irregularidades dos itens 2 e 3, deixando de aplicar multa. Dar ciência. Arquivar

**Processo: 08512/2019-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI**

Vista: Rodrigo Coelho do Carmo (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Coelho do Carmo.

**Processo: 10012/2019-1**

Unidade gestora: Escola de Serviço Público do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 10347/2016-9

Interessado: DANGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS, Deputado estadual (ES, SERGIO MAJESKI), HAROLDO CORREA ROCHA

**Recorrente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO [RODRIGO FRANCISCO DE PAULA (OAB: 35040-DF, OAB: 10077-ES)], VITOR AMORIM DE ANGELO**

Adiamento: 3ª Sessão  
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 10284/2019-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Brejetuba

Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 01669/2015-6

Interessado: Cidadão, FLAVIANA ALMEIDA HERZOG, JOAO DO CARMO DIAS, THEODORICO DE ASSIS FERRACO, WILSON BERGER COSTA

**Recorrente: LUIZ TEMOTEO DIAS VIEIRA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), ANTÔNIO CARLOS SILVA, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS]**

Deliberações: Adiado

**Processo: 15893/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 02741/2019-1

**Recorrente: ARNOBIO PINHEIRO SILVA [ADRIEL DE SOUZA SILVA (OAB: 23709-ES)]**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Manter incólume o Acórdão recorrido. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 15895/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 02457/2019-2

**Recorrente: MARIO SERGIO LUBIANA**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

Total: 8 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN****Processo: 05069/2013-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Exercício: 2006

**Responsável: CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, HELIOSANDRO MATTOS SILVA** [HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES)], **HERCULES SILVEIRA** [Hercules Siveira], **IVAN CARLINI** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, JOAO ARTEN** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **JOEL RANGEL PINTO JUNIOR** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (OAB: 9081-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES)], **JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS** [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB: 14613-ES)], **LOURENCO DELAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, NELSON LUIZ NUNES DE FARIA** [NELCINEA DE FARIA GORONCI (OAB: 6135-ES)], **RAFAEL FAVATTO GARCIA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Vencedor voto-vista do cons. Borges pelo sobrestamento dos autos por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 do STF, encampado pelo relator. Vencido o cons. Ranna que votou no sentido de indeferir o sobrestamento para dar continuidade do julgamento.

**Processo: 10343/2016-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO, JOSE CARLOS VIANA GONCALVES

**Responsável: ANDRE GOMES GIORI, DANIELA RAMOS NOGUEIRA FARIA** [BRUNO RICHIA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)], **ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, ERICK CABRAL MUSSO, FABIANO BUROCK FREICHO, JOAO CARLOS LORENZONI, JOEL RANGEL PINTO JUNIOR, RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO, THEODORICO DE ASSIS FERRACO**

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 01707/2017-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Exercício: 2009

Apenso: 02740/2009-8, 02113/2009-4

**Responsável: ALMIR NERES DE SOUZA, ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO

SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), CAROLINE ZAMBON MORAES (OAB: 6296-ES, OAB: 30672-ES), DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), ELISANGELA CARVALHO FERREIRA (OAB: 6417E-ES), JAMILLY PACHECO MOREIRA FAVATO (OAB: 26122-ES), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], **ANTONIO MARCOS DE FREITAS** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)], **ANTONIO SOUZA DOS SANTOS** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), ELIZABETH LEMOS COUTINHO (OAB: 7538-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **BELARMINO NUNES FILHO** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)], **IVAN CARLINI** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)], **JOAO ARTEN** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)], **JOAO BATISTA GAGNO INTRA** [GILBERTO ALVARES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, GILBERTO ALVARES DOS SANTOS, LEONARDO CUNHA DO AMARAL (OAB: 17946-ES), LORENA ZUCATELLI DOS SANTOS, MARCUS VINICIUS RONCETTE CHRISTO FARIAS, PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), PRISCILA CANDIDO BONADIMAN, VINICIUS FREGONAZZI TAVARES], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **JOSE RICARDO RANGEL PEYROTON** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)], **OZIAS NUNES PEREIRA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **TENORIO MIGUEL MERLO** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **VALDIR NEITZEL** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **VALTER RITO ROCON** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)], **WANDERSON PIRES** [SANTOS FERREIRA DE

SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)]  
Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 08437/2018-8**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 08466/2018-4, 08438/2018-2, 01660/2018-1, 01427/2018-1, 01394/2018-1, 07087/2011-6, 01114/2011-9, 04611/2008-4

Interessado: ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], ASSOCIACAO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ES [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA (OAB: 16013-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], CENTRO DE ESTUDOS E APLICACOES PARA AS NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (CEANTE), FERNANDO ANTONIO DAL PIERO, HELIO MOREIRA DE MENEZES, MARCUS VINICIUS SANTOS DE ANDRADE, POLICIA CIVIL, REJANE GANDINE FIALHO, TDA3 TREINAMENTO DINAMICO AVANÇADO LTDA, UBIRAJARA FRAZAO GONCALVES

**Recorrente: JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Vencedor voto-vista do cons. Borges pelo sobrestamento dos autos por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 do STF, encampado pelo relator. Vencido o cons. Ranna que votou no sentido de indeferir o sobrestamento para dar continuidade do julgamento.

**Processo: 08466/2018-4**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 08438/2018-2, 08437/2018-8, 01660/2018-1, 01427/2018-1, 01394/2018-1, 07087/2011-6, 01114/2011-9, 04611/2008-4

Interessado: ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], ASSOCIACAO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ES [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA (OAB: 16013-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], CENTRO DE ESTUDOS E APLICACOES PARA AS NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (CEANTE), FERNANDO ANTONIO DAL PIERO, JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA [BRUNO ROCHESSE PRATTI, LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES), RAFAEL SALVADOR CIPRIANO (OAB: 18928-ES)], MARCUS VINICIUS SANTOS DE ANDRADE, POLICIA CIVIL, REJANE GANDINE FIALHO, TDA3 TREINAMENTO DINAMICO AVANÇADO LTDA, UBIRAJARA FRAZAO GONCALVES

**Recorrente: HELIO MOREIRA DE MENEZES**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Vencedor voto-vista do cons. Borges pelo sobrestamento dos autos por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 do STF, encampado pelo relator. Vencido o cons. Ranna que votou no sentido de indeferir o sobrestamento para dar continuidade do julgamento.

**Processo: 12738/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02561/2017-5

Interessado: JOSE CARLOS DE ALMEIDA [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)]

**Recorrente: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS** [ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (OAB: 111759-RJ)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 14629/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Pedido de Revisão

Interessado: ELIEZER PEDROSA DE ALMEIDA [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], EWERTON AMARO CORREA, JORGE LUIZ FRAGA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, JOVANE CABRAL DA COSTA, LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, MARIA ANDRESSA FONSECA SILVA FREIRE [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], SABRINA LEAL CORREA [EDGAR TASSINARI LEMOS (OAB: 16752-ES)]

Requerente: FABRICIA BRANDAO SILVA FERNANDES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], REGINALDO DOS SANTOS QUINTA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Deliberações: Adiado

Total: 7 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 00084/2002-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2000

Apensos: 05685/2011-1, 04664/2006-1

Interessado: PREFEITURA LINHARES

**Responsável: AFONSO FAVARATO RAMPINELLI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **AGENCIA DA CONSTRUCAO LTDA, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **CONAL - CONSTRUTORA NACIONAL LTDA, CONSTRUTORA MONTENSE LTDA, CONSTRUTORA SANDRE LTDA, CONTEK ENGENHARIA S/A** [DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA (OAB: 18671-ES), FABRICIO SANTOS TOSCANO (OAB: 11609-ES)], **EDVALTER DA SILVA CERQUEIRA** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **GUERINO LUIZ ZANON** [ALINE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO (OAB: 10105-ES, OAB: 149343-MG), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUCAS PAGCHEON

RAINHA (OAB: 25773-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), NATALIA FREITAS CESANA (OAB: 29740-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES), VICTORIA DE AZEVEDO TORRES SILVEIRA (OAB: 31818-ES)], **IVAN SALVADOR FILHO** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **JOAO CLEBER BIANCHI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **LELCIR PAULO VIGUINI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **LUIZ ROGERIO TRISTAO CALMON, MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA** [CRISTINA DAHER FERREIRA (OAB: 12651-ES, OAB: 383149-SP), EDISON VIANA DOS SANTOS, LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (OAB: 13676-BA, OAB: 10978-ES)], **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS PASSOS** [OSWALDO AMBROZIO JUNIOR (OAB: 8839-ES)], **N. G. ENGENHARIA LTDA**  
Deliberações: Adiado

**Processo: 00390/2008-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 06785/2007-6, 02461/2006-7, 02283/2006-8, 03895/2005-1

**Recorrente: HELDER IGNACIO SALOMAO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (OAB: 8483-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Reconhecer prescrição. Extinção do processo com resolução de mérito. Conhecer. Dar provimento e extinguir o processo sem resolução de mérito p/ Helder Salomão. quanto ao item 6.3 da ITR 56/2013.Ciência. Arquivar. Parcialmente vencido o conselheiro Ranna que votou pelo ressarcimento do item 6.3.

**Processo: 02175/2012-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Apenso: 03251/2012-4

Interessado: CAMARA VILA VELHA [ELIZABETH LEMOS COUTINHO (OAB: 7538-ES), ELIZABETH LEMOS COUTINHO (OAB: 7538-ES), FREDERICO ANGELO RAMALDES (OAB: 5053-ES), FREDERICO ANGELO RAMALDES (OAB: 5053-ES)]

**Responsável: ALMIR NERES DE SOUZA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ANA MARIA BARBOSA DA SILVA FRASSON, ANTONIO MARCOS DE FREITAS** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ANTONIO SOUZA DOS SANTOS** [ELIZABETH LEMOS COUTINHO (OAB: 7538-ES), FREDERICO ANGELO RAMALDES (OAB: 5053-ES)], **BELARMINO NUNES FILHO** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ELIANE FAIOLI SALOMAO, ELSO LUIZ NIEIRO** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **GERALDO FIENI, IVAN**

**CARLINI** [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)], **JAQUELINE FIOROTTE COVRE CARIELLO, JOAO ARTEN** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JOAO BATISTA GAGNO INTRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **LAURA PEREIRA ULIANA, MARCELO SOUZA NUNES, MARCOS ANDRE NOGUEIRA FRASSON, OZIAS NUNES PEREIRA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **PABLO COSTA FERREIRA, RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, ROBSON RODRIGUES BATISTA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **TANIA MARES LOUREIRO MARTINS, TENORIO MIGUEL MERLO** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **VALDIR NEITZEL** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **VALTER RITO ROCON** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **WANDERSON PIRES** [CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA (OAB: 11199-ES), MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA (OAB: 13876-ES), SAULO NASCIMENTO COUTINHO (OAB: 13765-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 09153/2013-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Apenso: 03923/2016-4

Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: AMINTHAS LOUREIRO JUNIOR** [HUGO OTTONI PASSOS, HUGO OTTONI PASSOS, HUGO OTTONI PASSOS], **PABLO RODNITZKY** [Christian Rodnitzky, Katherine Rodnitzky Nunes], **RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 07429/2014-9**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

**Responsável: ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA, ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **BAUMINAS QUIMICA S/A** [DARIO TORRES DE MOURA FILHO (OAB: 96427-MG)], **BRLINETECH LTDA, DANIEL LESTER CORREA DE PAIVA, ELZA DE ABREU COSTA** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **LUCIANA PINTO FREIRE SPINASSE** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **NEIVALDO BRAGATO** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **PAULO SILAS DE FREITAS, ROBERIO LAMAS DA SILVA** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **ROQUE ANTONIO FERRARI** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **VANIA APARECIDA VICENTE** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado



**Processo: 06918/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2015

Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO [DANIELA PACHECO CRUZ (OAB: 18399-ES), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), TABATA ENGELHARDT HAIDU (OAB: 25880-ES)]

**Responsável: ESTEVAO GONCALVES, GENILDA RODRIGUES**

**CUSTODIO** [CLEYLTON MENDES PASSOS (OAB: 13595-ES), GABRIEL ZUMERLE DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 22093-ES), LUIS FILIPE QUEMELLI BUSSULAR (OAB: 21257-ES)], **LEONETHE BRAUM PEREIRA** [CLEYLTON MENDES PASSOS (OAB: 13595-ES), GABRIEL ZUMERLE DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 22093-ES), LUIS FILIPE QUEMELLI BUSSULAR (OAB: 21257-ES)], **PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE, REGINA DE CASSIA CARDOZO PEDRONI** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **SERGIO ADAO LOPES SUZANO** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Julgar regulares os atos de gestão, acolhendo as razões de justificativa. Recomendação. Não acolher abertura de TCE e não remeter os autos ao MPE. Arquivar.

**Processo: 05575/2017-2**

Classificação: Prejulgado  
Suscitante: Conselheiro Substituto (Marco Antônio da Silva)  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Arquivar.

**Processo: 01002/2018-1**

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02832/2006-1, 01356/2006-1, 00534/2006-9, 03894/2005-6, 02236/2005-5

**Recorrente: HELOISA MALTA CARPI** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL JUNQUEIRA SALES (OAB: 27532-ES), LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), NATHALIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES)], **JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA** [CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA, MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), PATRICK GOMES DE SOUZA, RAFAEL BEBBER CHAMON, TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 01436/2018-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

**Responsável: PAULO RUY VALIM CARNELLI** [HELEN APARECIDA ABRANTES CAIRES (OAB: 11844-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 07471/2018-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Interessado: MAGALY NUNES DO NASCIMENTO

**Responsável: MARCIA REGINA ROSA DE ANDRADE, SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**

Deliberações: Adiado

**Processo: 08984/2018-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Colatina

Classificação: Consulta

**Consulente: JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Não conhecer. Arquivar.

Total: 11 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO****Processo: 02752/2005-8**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2005

Interessado: SEAG

**Responsável: ENGPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA,**

**LAURIANO MARCO ZANCANELA, LAURO FARIA SANTOS KOEHLER** [CAETANO CORREA PEIXOTO ALVES (OAB: 11746-ES, OAB: 70271-MG), LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO (OAB: 5205-ES), LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NATALIA CID GOES (OAB: 18600-ES), RAFAELA DA SILVA (OAB: 25194-ES), RODRIGO ELLER MAGALHAES (OAB: 20900-ES)], **RICARDO DE REZENDE**

**FERRACO, TACOM LTDA** [CAETANO CORREA PEIXOTO ALVES (OAB: 11746-ES, OAB: 70271-MG), LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO (OAB: 5205-ES), NATALIA CID GOES (OAB: 18600-ES), NATALIA FIOROT CORADINI (OAB: 17690-ES), RAFAELA DA SILVA (OAB: 25194-ES), RODRIGO ELLER MAGALHAES (OAB: 20900-ES), STEPHANNIE VANESSA DE LIMA ALVARENGA RAMOS (OAB: 25010-ES), TATIANA PETERLE DANGELO MOTTA (OAB: 17475-ES), TIAGO ROCON ZANETTI (OAB: 13753-ES, OAB: 370452-SP), ZANETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS]

Deliberações: Acórdão. Reconhecer a prescrição. Extinguir sem análise do mérito dos itens 3.11 e 3.12. Ciência. Arquivar.

**Processo: 08069/2007-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção  
Apenso: 08485/2017-9

Interessado: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

**Responsável: ANDRE GERALDO ALTOE, CONSTRUTORA R MONTEIRO EIRELI, ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, ERMISON MOTTA, HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI, JOSE EUGENIO VIEIRA, LAURO FARIA SANTOS KOEHLER, OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO [ANA CAROLINA RODRIGUES MENDES (OAB: 27155-ES), EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), JORDANA NEGRELLI COMPER (OAB: 19560-ES), PRISCILA DE FIGUEIREDO CAVALIERI (OAB: 18234-ES), VIEGAS & ALMEIDA CONSULTORIA JURIDICA EMPRESARIAL], RICARDO DE REZENDE FERRACO, RICARDO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, WOLMAR ROQUE LOSS**

Deliberações: Acórdão. Reconhecer a prescrição. Extinguir sem análise do mérito.  
Ciência. Arquivar.

**Processo: 05604/2010-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: PREFEITURA SERRA

**Responsável: ANILZA HILARIO DA SILVA, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, AUGUSTO ANGELO SANSON, CHARLIS ADRIANI PAGANI, DIMAS PEREIRA MACIEL, EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI, EDUARDO DALLA BERNARDINA, EDUARDO RAMOS LOUREIRO, ELOISA HELENA DE MORAES, ESTEVAO GONCALVES, FABRICIO SANTOS TOSCANO [DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA (OAB: 18671-ES)], FERNANDO RAMOS PIMENTEL, JEFFERSON MIRANDA PIMENTEL, JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, JOAO EMERSON RECLA, JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, LILIANE CARLA DE ALMEIDA SOUZA DE SANTANA, LIZIA TORREZANI NASCIMENTO, MARIA APARECIDA BRISKI MACIEL, MARILIA CARRECO, NELCYMARA VIEIRA MIRANDA ALVES, NEUZA NUNES DIAS, ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO, SANDRA FIRME BROTTTO CHAIA, SANDRO LACERDA**

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 04089/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**Responsável: CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, LUCIANO SANTOS REZENDE**

Deliberações: Acórdão. Dar por concluído o ciclo de monitoramento. Ciência. Arquivar.

**Processo: 07263/2017-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03464/2005-4

Interessado: ALCINO CARDOSO, COMPACTAR CONSTRUCAO,PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM ROSA LTDA

**Recorrente: MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA [CRISTINA DAHER FERREIRA (OAB: 12651-ES, OAB: 383149-SP), LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (OAB: 13676-BA, OAB: 10978-ES)]**

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Extinguir o processo em relação a Marca Construtora e Serviços Ltda. Prejudicada a análise do o item em relação ao Alcino. Manter incólume os demais termos do Acórdão recorrente. Ciência. Arquivar.

**Processo: 04016/2018-8**

Unidade gestora: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, Fundo Estadual de Saúde, Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, Fundo Municipal de Saúde de Montanha, Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Responsável: ALENCAR MARIM, CARLOS LUIZ TESCH XAVIER, CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA, DANIEL SANTANA BARBOSA, EDUARDO RIBEIRO MORAIS, IRINEU WUTKE, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, JAIR SANDRINI, JOSE HERMINIO RIBEIRO, JOSE TADEU MARINO [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], LUCIA BARBOSA KAISER, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, NILSON FLAIRIS BRETAS BOTELHO, OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, RICARDO DE OLIVEIRA, ROGERIO FEITANI, RONAN CESAR GODOY DA COSTA**

Vista: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 05971/2018-3**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 06755/2015-6

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 03080/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05162/2017-4

**Recorrente: PAULO FERNANDO MIGNONE [AMERICO SOARES MIGNONE (OAB: 12360-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]**

Deliberações: Sobrestado

**Processo: 10070/2019-4**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Apicacá

Classificação: Pedido de Revisão

Requerente: MARCELO STITI DE PAULA

Deliberações: Acórdão. Conhecer como Recurso de Reconsideração. Dar provimento para afastar a multa imputada. Regular. Quitação. Dar ciência. Arquivar

**Processo: 10117/2019-7**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Deliberações: Acórdão. Dar ciência à Segex e retornar ao NMG.

**Processo: 14781/2019-9**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 00953/2018-6, 08422/2017-3, 08421/2017-9, 08419/2017-1, 08418/2017-7, 01865/2014-5, 01103/2014-5

Interessado: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)], CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, DIONE DE NADAI [Dione De Nadai], KELLY ROSE AREAL, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA DAS GRACAS COTA [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), FELIPE LOURENÇO BOTURAO FERREIRA, MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], MARIA ZANETE OVANI DOS SANTOS, VERA LUCIA BAPTISTA CASTIGLIONI [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)]

**Recorrente: JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **LEONARDO BIS DOS SANTOS** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 15794/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CONNECTIONS SOLUCOES EIRELI

**Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO, MICHELLE VELOSO MACHADO, RAFAEL GUMIERO DE OLIVEIRA**

Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir cautelar. Manter sob o rito ordinário.

Determinar oitiva. Dar ciência.

**Processo: 16041/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Embargos de Declaração

Interessado: BRUNO TEOFILO ARAUJO

**Recorrente: ANTONIO WILSON FIOROT** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Deliberações: Sobrestado

Total: 13 processos

**- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Processo: 01013/2011-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 12630/2015-7, 00244/2006-4, 01587/2004-6, 01455/2004-3, 00440/2004-5

Interessado: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON, TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 02254/2014-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Consulta

**Consulente: JOSE TAVARES DE MOURA**

Vista: Rodrigo Coelho do Carmo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Coelho do Carmo.

**Processo: 08045/2014-9**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

Interessado: PREFEITURA CONCEICAO CASTELO

**Responsável: FRANCISCO SAULO BELISARIO**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 02255/2016-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Conceição da Barra

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02733/2016-1, 03959/2012-1, 01855/2012-5

**Recorrente: ROSANA JULIA BINDA** [VANIA DE SOUZA DUARTE (OAB: 24621-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Rejeitar preliminar. Afastar item 2.3, bem como multa e o ressarcimento. Regular. Quitação. Ciência. Arquivar.

**Processo: 05012/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05135/2017-7, 04529/2016-2

Interessado: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

**Recorrente: ORLY GOMES DA SILVA** [JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 10157/2019-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: FABIANO MARILY

**Responsável: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Ciência. Arquivar.

Total: 6 processos

**- CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: 10589/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 06343/2012-8

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO [BRUNO MARGOTTO MARIANELLI], SONIA MARIA COLA [DELANO SANTOS CAMARA (OAB: 7747-ES), LEANDRO LEAO HOCHÉ XIMENES (OAB: 18911-ES), OSVALDO HULLE (OAB: 12361-ES), RAPHAEL AMERICANO CAMARA (OAB: 8965-ES), VALKIRIA BELING GUMS]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO** [LUCIANO VIEIRA]

Terceiro interessado: ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DO MINISTERIO PUBLICO [DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), Lívia Queiroz Ferreira, MARIANA BARRETO DE ARAUJO MOREIRA VIOLA (OAB: 28258-ES, OAB: 177417-RJ), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Relatora encampou o voto-vista do cons. Domingos Taufner que votou no sentido de sobrestar os autos até o julgamento do MS 34401/DF.

Total: 1 processo

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 07751/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Apenso: 09596/2016-3

Interessado: ANDRE ABREU DE ALMEIDA

**Responsável: GILMAR DA SILVA, PAULO ROBERTO DA SILVA**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. O conselheiro Rodrigo Chamoun devolveu de vista encampando o voto do relator no sentido de acolher as alegações de defesa. Julgar regular. Dar quitação. Arquivar.

**Processo: 12706/2019-9**

Unidade gestora: Fundo Ambiental do Município de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: ADEMIR BARBOSA FILHO, LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Ciência. Arquivar.

Total: 2 processos

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA****Processo: 08850/2019-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA**

Adiamento: 5ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 10078/2019-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 10153/2019-3, 03753/2015-1

Interessado: JHONATAN DOS SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA RIALI, OTAVIO ABREU XAVIER, ROMERO GOBBO FIGUEREDO

**Recorrente: ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA**

Adiamento: 6ª Sessão

Deliberações: Decisão. Conhecer parcialmente em relação às determinações. Encaminhar ao NCE para instrução.

**Processo: 10153/2019-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 10078/2019-1, 03753/2015-1

Interessado: ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA, JHONATAN DOS SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA RIALI, ROMERO GOBBO FIGUEREDO

**Recorrente: OTAVIO ABREU XAVIER**

Adiamento: 6ª Sessão

Deliberações: Decisão. Conhecer parcialmente em relação às determinações. Encaminhar ao NCE para instrução.

**Processo: 10474/2015-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: ERICK CABRAL MUSSO, FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Decisão. Formação de autos apartados para reexame do PC 26/2005.

Encaminhar NCD. Devolver à Assembleia

Total: 4 processos

**Total geral: 56 processos**